



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2013/2018

---

## **CONTRATO nº 019/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA – MEI**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº , Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA – MEI**, com sede na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins – TO, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.006.438/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, microempreendedor individual, **RG nº 332.119, SEJSP/TO, CPF nº 917.270.571-04**, residente e domiciliado na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins – TO, resolvem, entre si, assinar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2015, A PARTIR DAS 19 H, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS COM TOALHAS E FORROS, TECIDOS, FLORES, ARRANJOS DE CENTRO DE MESA, LOCAÇÃO DE 01 (UMA) TENDA, DECORAÇÃO DA MESA DIRETIVA, BEM COMO DAS MESAS DE PRESENTES.**

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.**

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**4.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**4.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**4.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

**4.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**6.1** A prestação de serviço será pelo prazo de **02 (dois) dias, nos dias 14.05.2015 e 15.05.2015**.

**6.2** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**6.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**6.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

**7.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em parcela única.

**7.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**7.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49	R\$ 8.000,00

## 9. CLAUSULA NONA – PENALIDADES.

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**10.3** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**10.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS.

**11.1** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.**

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.**

**13.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**13.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

---

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
**CONTRATANTE**

---

**DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**  
RG nº 332.119, SEJSP/TO, CPF nº 917.270.571-04  
Representante Legal da Contratada  
**DANIZETH RESPLANDES BARBOSA – MEI**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº

2- \_\_\_\_\_  
CPF nº